PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2025 PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

CONVOCA PARA A FORMAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 7° CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE Bombinhas E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O MUNICÍPIO DE BOMBINHAS, com sede na Avenida Baleia Jubarte n° 328, Bairro José Amândio, inscrito no CNPJ sob o nº 95.815.379/0001-02, por intermédio da Secretaria de Administração, torna público que no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica e demais disposições legais pertinentes, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.257/2021, que estabelece normas e diretrizes para a política urbana no Brasil e a Portaria MCID Nº175/2024 de 28 de fevereiro de 2024 que convocou a 6ª Conferência Nacional das Cidades, e Portaria Nº 009/2024/SEPLAN, que no âmbito estadual convocou a 6ª Conferência Estadual das Cidades através da Secretaria de Estado do Planejamento,

RESOLVE:

Art. 1° A abertura das inscrições para cadastrar os representantes das entidades dos segmentos, estabelecidos no artº 14 da portaria MCid n°175/2024, para participar do processo eleitoral de composição da Comissão organizadora, sendo possível aos representantes candidatarem-se e terem direito à voto.

I- Gestores, administradores públicos e legislativos (estaduais e municipais) - 1 (número de vagas);
II - Representantes de movimentos populares - 1 (número de vagas);
III - Representantes dos trabalhadores, por suas entidades sindicais - 1 (número de vagas);
IV - Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano - 1 (número de vagas);
V - Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais - 1 (número de vagas);
VI - Representantes de organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano - 1 (número de vagas);

Parágrafo único. Os suplentes serão definidos seguindo a ordem dos mais votados.

Art. 2° Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação na área de desenvolvimento urbano, compreendendo-se, para tanto: COMISSÃO ORGANIZADORA

conferenciacidades@seplan.sc.gov.br

a) poder público estadual e municipal: os órgãos da administração direta e indireta, empresas públicas, fundações públicas e autarquias em seus respectivos níveis e membros do legislativo;
b) movimentos populares: as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano; c) trabalhadores: as entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais);
d) empresários: entidades de caráter nacional representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
e) entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa: as entidades de âmbito nacional e estadual representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações nacionais de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos, a representação do segmento deve estar vinculada à questão do desenvolvimento urbano; e
f) organizações não governamentais: as entidades não governamentais formada por associações civis ou fundações (artº 44, i e iii, do Código Civil, 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a Conferência Municipal

§1º Conselhos temáticos, municipais, estaduais, bem como orçamentos participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais.
§2º não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, lions, lojas maçônicas e rotary , corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3° As entidades interessadas deverão realizar sua inscrição presencialmente até 06/06/2025 , na secretaria de Planejamento e Regulação Urbana, no período de 10 dias , nos termos deste Edital.

Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições fora do prazo previsto no presente Edital.

DAS ELEIÇÕES

Art. 4° Caso o número de representantes inscritos para o segmento seja inferior ao estabelecido no Art 1º, ficam eleitos os representantes inscritos do segmento.

Art. 5° Em caso de inscrições acima do número de vagas ofertadas para cada setor, será

realizada uma reunião no dia 09 de Junho de 2025, às 14 horas, com objetivo de eleger entre os inscritos quem irá representar cada um dos segmentos.
Parágrafo Único. A eleição ocorrerá por segmento, sendo vedado voto em segmento diferente ao informado no ato da inscrição e no momento do ato de votação por segmento, será escolhido de que forma será feita a eleição, se por meio de aclamação, voto aberto, voto secreto ou outro meio a escolha do grupo.

Art. 6° O resultado final será publicado em Diário Oficial do município de Bombinhas.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 7° Compete à Comissão organizadora:

I - Elaborar o Regimento Interno da 7° Conferência Municipal da Cidade, estabelecendo regras para o funcionamento do evento, tais como:
a) do credenciamento;
b) da organização;
c) da pauta;
d) da metodologia de debate da temática;
e) dos grupos de debate;
f) das deliberações;
g) entre outras ações que se façam necessárias.

II - Elaborar documentos sobre o tema da conferência que subsidiará as discussões no processo da ___ (número da conferência) Conferência Municipal da Cidade;

III - Elaborar a programação e a pauta da 1ª Conferência Municipal das Cidades;

IV - Aprovar o projeto de divulgação para a 7° Conferência Municipal da Cidade;

V - Organizar toda infraestrutura para a realização da conferência, os recursos humanos e materiais necessários ao bom andamento da mesma;

VI - Coordenar, supervisionar e promover a realização da 7° Conferência Municipal da Cidade atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

VII - Apoiar e estimular as atividades preparatórias de discussão do tema da 7° Conferência Municipal da Cidade;

VIII– Coordenar a eleição dos delegados que irão representar o Município de Bombinhas na 6ª Conferência Estadual das Cidades;

IX- Elaborar o relatório final da 7° Conferência Municipal da Cidade;

X - Encaminhar os documentos e relatórios resultantes da realização da 7° Conferência Municipal da Cidade para validação da Comissão Recursal e de Validação da Conferência Estadual das Cidades, por meio da Plataforma ReDUS.

Art. 8° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bombinhas, 27 de maio de 2025.

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Secretário da Administração

ANEXO I

MINUTA DE REGIMENTO INTERNO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

Estabelece o Regimento Interno da 7ª Conferência Estadual das Cidades.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1° - A 7ª Conferência Municipal da Cidade de Bombinhas, convocada pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 3.305, DE 27 DE MAIO DE 2025, nos termos do Decreto Federal nº. 5.790/2006, Portaria MCID n° 175/2024, do Ministério das Cidades, e Portarias 009 e 012/2024 da Secretaria de Estado do Planejamento de Santa Catarina, será realizada sob a coordenação da Prefeitura Municipal de Bombinhas em conjunto com o membros da sociedade civil através dos membros da Comissão Organizadora Municipal, a ser realizada no(s) dia(s) 24 e 25 de junho de 2025, terá os seguintes objetivos e finalidades:

I - propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três Entes Federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade de Bombinhas;

III - debater e formular proposições e avaliações sobre as formas de execução da Política e do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas;

IV - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas;

V - garantir a gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano;

VI - avançar na construção e consolidação da Política Municipal e Nacional de Desenvolvimento Urbano;

VII - eleger os 04 delegados para representarem o município na 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Parágrafo único. Na 7ª Conferência Municipal das Cidades poderão ser eleitos os representantes dos segmentos que comporão o Conselho Municipal das Cidades.

CAPÍTULO II
DA TEMÁTICA

Art. 2° - A 7ª Conferência Municipal das Cidades terá como temática: “Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”.

Parágrafo único. Os debates, proposições e os documentos da etapa da 7ª Conferência Municipal das Cidades Bombinhas devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 3° - O Texto Base da 6ª Conferência Nacional das Cidades, além de outros documentos disponibilizados pela Comissão Organizadora Estadual, subsidiarão as discussões da Conferência Municipal de Bombinhas.

§ 1º O Texto Base é o documento elaborado e disponibilizado pelo Conselho Nacional das Cidades (ConCidades), o qual aborda três grandes eixos temáticos:

I - Eixo 1: Articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das políticas públicas.

a) Articulação com o Plano Plurianual (PPA) 2024-2027;
b) As Políticas de Habitação e Regularização Fundiária da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU);
c) A Política de Saneamento Básico da PNDU;
d) A Política de Mobilidade Urbana da PNDU.

II - Eixo 2: Gestão Estratégica e Financiamento.
a) Gestão interfederativa, cooperação e consórcios; COMISSÃO
b) Gestão das regiões metropolitanas;
c) Controle social e gestão democrática das cidades;
d) O Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano (SNDU);
e) Financiamento da PNDU: Mecanismos Fiscais e Extrafiscais de âmbito local.

III - Eixo 3: Grandes Temas Transversais
a) Sustentabilidade ambiental e emergências climáticas;
b) Transformação digital e território;
c) Segurança Pública e o Enfrentamento do Controle Armado dos Territórios Populares.

§ 2º Os temas deverão ser desenvolvidos de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4° - A 7ª Conferência Municipal será composta de painéis, grupos de debate e plenária, terá 8 horas de duração, excluindo a tempo da cerimônia de abertura para não haver prejuízo no conteúdo dos debates, e seguirá a seguinte programação:

Programação oficial da 7ª Conferência Municipal das Cidades de Bombinhas

Dia 24 de junho de 2025 (terça-feira)

- 17h30 – Abertura do credenciamento
- 18h – Abertura oficial da Conferência Municipal
- 18h15 – Apresentação e aprovação do Regimento Interno
- 18h30 – Apresentação das temáticas pela Prefeitura de Bombinhas

- 19h30 – Apresentação Eixo 1: Políticas Nacionais de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade Urbana/ Habitação e Regularização Fundiária/ Saneamento
- 20h30- Formação de grupos para debates:
- 21 Plano Plurianual (PPA) 2024 - 2027

Discussão do 1º Eixo – Articulação entre os principais setores urbanos e o planejamento das políticas públicas, com foco nos seguintes temas:

- Plano Plurianual (PPA) 2024-2027
- Habitação e regularização fundiária e Saneamento básico
- Mobilidade urbana
- 22h – Encerramento

Dia 25 de junho de 2025 (quarta-feira)

- 18h – Abertura do 2° dia e continuação da Conferência
- 18h30 - Apresentação Eixo 1
- 19h30 - Apresentação Eixo 2
- 20h30 – Apresentação dos delegados e eleição
- 21h - Apresentação, definição e consolidação das propostas principais
- 21h30 – Apresentação dos novos membros do Conselho da Cidade
- 22h – Encerramento

Eixos debatidos dia 25/06/2025:

- **18h30 - 2º Eixo** – Gestão estratégica e financiamento

- Gestão interfederativa, cooperação e consórcios
- Gestão das regiões metropolitanas
- Controle social e gestão democrática das cidades
- Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano (SNDU)
- Financiamento da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU)

- **18h30 - 3º Eixo** – Grandes temas transversais

- Sustentabilidade ambiental e emergências climáticas
- Transformação digital e território
- Segurança pública e o enfrentamento do controle armado dos territórios populares

Art. 5° A 7ª Conferência Municipal das Cidades de Bombinhas será presidida pelo

Secretária(o) Municipal) Eric da Silva Secretária(o) de Planejamento e Regulação Urbana de Bombinhas, juntamente com os membros da comunidade e sociedade civil que são membros da comissão organizadora do evento.

Art. 6° - Compete à Comissão Organizadora referente à 7ª Conferência Municipal das Cidades de Bombinhas:

I. acompanhar o processo de divulgação da Conferência, assegurando que a população tome conhecimento do evento;

II. coordenar, supervisionar, e promover a realização da Conferência;

III. assegurar que o temário da Conferência Municipal contemple o temário Nacional;

IV. assegurar que a Conferência discuta e aprove propostas direcionadas à todas as esferas da Federação;

V. elaborar relatório final com os resultados da Conferência, conforme Portaria do Ministério das Cidades;

VI. preencher o formulário da Conferência, conforme Portaria do Ministério das Cidades;1

VII. mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades.

VIII. assegurar que os delegados municipais recebam apoio do Executivo Municipal para participarem da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 7° - O relatório da 7ª Conferência Municipal das Cidades de Bombinhas deve ser elaborado conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, e remetido à Comissão Organizadora Estadual, em até 10 (dez) dias após sua realização.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

CAPÍTULO IV
DOS PARTICIPANTES

Art. 8° - Os participantes da Conferência Municipal deverão ser credenciados de acordo com os seguintes segmentos:

I. gestores, administradores públicos e legislativos (municipais);
II. movimentos populares;
III. trabalhadores, por suas entidades sindicais;
IV. empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
V. entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais;
VI. organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano.

§ 1° - A identificação do segmento a que pertence deverá constar no crachá do participante da Conferência Municipal.

§ 2° - Para os fins do disposto no caput, o enquadramento nos diversos segmentos deverá ser efetuado da seguinte forma:

a) poder público municipal são os órgãos da administração pública direta e indireta (gestores, administradores, servidores e funcionários públicos municipais), representantes das entidades municipalistas de caráter nacional e membros do Legislativo (vereadores);

b) movimentos populares são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

c) trabalhadores são as entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais);

d) empresários são entidades de caráter nacional representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

e) entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa são as entidades de âmbito nacional representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações nacionais de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos, a representação do segmento deve estar vinculada à questão do desenvolvimento urbano; e

f) organizações não governamentais são as entidades não governamentais formada por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil, 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a Conferência Municipal.

§ 3º – Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

Art. 9º - Os 04 delegados municipais de Bombinhas a serem eleitos para 6ª Conferência Estadual das Cidades representam o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil Organizada, sendo eleitos:

§ 1º Os representantes do Poder Público e Sociedade Civil serão eleitos conforme seu segmento entre os presentes na Conferência.

§ 2º O delegado titular terá um suplente também eleito, que será credenciado na 6ª Conferência Estadual das Cidades somente na ausência do titular.

§ 3º Os delegados municipais atuarão com voz e voto na 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 10° Os participantes da 6ª Conferência Estadual das Cidades se distribuirão em quatro categorias:

I - delegadas e delegados;
II - observadoras e observadores;
III - convidadas e convidados;
IV - expositoras (es) e palestrantes.

§ 1º - Somente as delegadas e delegados terão direito a voz e voto;

§ 2º - Os critérios para escolha das (os) observadoras (es), convidadas (os),

expositoras (es) e palestrantes serão definidos pela Comissão Organizadora Municipal.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 11° - As despesas com a organização da 7ª Conferência Municipal das Cidades de Bombinhas correrão por conta da Prefeitura Municipal de Bombinhas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12° - Os casos omissos e conflitantes, deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Recursal e de Validação Estadual.

Parágrafo Único. Durante a Conferência Municipal da Cidade de Bombinhas os casos omissos, que porventura surgirem, serão resolvidos por decisão conjunta entre a Comissão Organizadora Municipal e os participantes, ficando garantida a facilitação dos encaminhamentos pelo mediador do evento.

CAPÍTULO VII
DO LOCAL DO EVENTO

Art. 13° - A 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES DO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS, ocorrerá nos dias 24 e 25 de junho de 2025, das 18h as 22h.

O evento será realizado no Local: Câmara de Vereadores de Bombinhas, Rua Baleia Jubarte, 344, bairro José Amândio, Bombinhas.

Bombinhas, 23 de junho de 2025.